

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00767/13

01. Processo: **TC-06394/08**

02. Origem: PBPREV - Paraíba Previdência.

03. Aposentanda: **SEVERINO COELHO DE ANDRADE**

04. Cargo: Regente de Ensino.

05. Idade: **35 anos.**

06. Matrícula: **67.491-5**

07. Lotação: Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**

09. Data do ato: 14/09/2012.

- 10. <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Estado em, 20 de Setembro de 2012.**
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

13. **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria.

JFLJ Proc. TC – 06394/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Abril de 2013.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ Proc. TC – 06394/08